

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 265/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 096 DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO A LINHA FOZ DO IGUAÇÚ/PR – PORTO ALEGRE/RS, VIA CAPANEMA, E SEÇÕES, PREFIXO Nº 09-0392-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50501.039509/2018-15

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA** para alteração de Licença Operacional Nº 096, com implantação da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS, via Capanema, e seções

II – DOS FATOS

Em 07/05/2018, a empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.039509/2018-15 (fl.02), por meio da qual solicita a implantação da linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS, via Capanema, e dos mercados abaixo, prefixo nº 09-0392-00:

De: Foz do Iguaçu/PR

Para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iraí/RS, Lajeado/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS,



São Miguel D'Oeste/SC , Sarandi/RS e Soledade/RS

De: Santa Terezinha de Itaipú/PR e São Miguel do Iguaçu/PR

Para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iraí/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS, São Miguel D'Oeste/SC, Sarandi/RS e Soledade/RS

De: Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS

Para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC

De: Capanema/PR, Pérola D'Oeste/PR e Planalto/PR

Para: Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC

De: Cascavel/PR

Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC

De: Medianeira/PR

Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC

De: Montenegro/RS

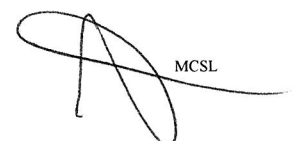
Para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC

De: Santo Antonio do Sudoeste/PR

Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC

De: Capitão Leônidas Marques/PR

Para: Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC



MCSL

De: Barracão/PR, Céu Azul/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Maravilha/SC, Matelândia/PR, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC

Para: Estrela/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS

De: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC

Para: Estrela/RS.

Por meio da Mensagem nº 5411/2018/GETAU/SUPAS, de 18/06/2018 (fl. 27), a empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA** foi informada de inconsistência cadastral no esquema operacional cadastrado junto a ANTT, o que foi prontamente respondido e ajustado pela empresa requerente (fls. 27/28).

II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e



V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos seccionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta na Nota Técnica N° 169/2018/GETAU/SUPAS, fls.29/30, que os mercados: solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP n° 096.

A área técnica também atesta, na mesma Nota Técnica citada, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

Quanto ao item V do art. 15, “impactos na operação de mercados já existentes”, verificamos que a ligação pretendida não é oriunda de seccionamentos intermediários, pois a mesma já é operada como mercado principal de 03 (três) serviços.

Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 31/32), a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a linha Foz do Iguaçu/PR – Porto Alegre/RS e suas seções, prefixo n° 09-0392-00.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

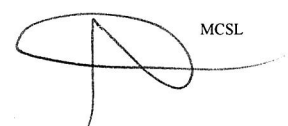
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional N° 096, da empresa **UNESUL DE TRANSPORTES LTDA** nos termos das Resoluções ANTT n° 4.770/2015 e n° 5.285/2017, com inclusão da linha Foz do Iguaçu/PR - Porto Alegre/RS, via Capanema, e suas seções:

De: Foz do Iguaçu/PR

Para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iraí/RS, Lajeado/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS, São Miguel D'Oeste/SC, Sarandi/RS e Soledade/RS

De: Santa Terezinha de Itaipú/PR e São Miguel do Iguaçu/PR

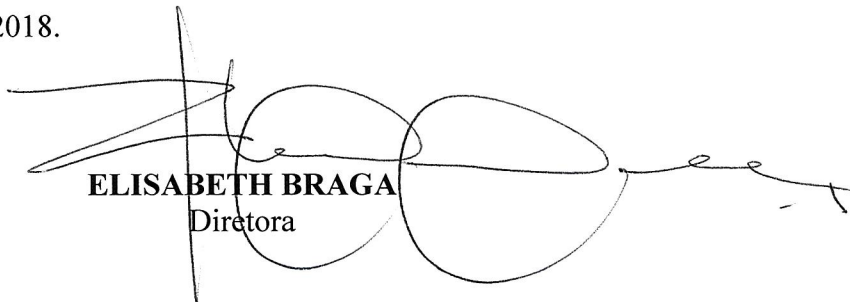
Para: Carazinho/RS, Cunha Porã/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iraí/RS, Maravilha/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Palmitos/SC, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS, São Miguel D'Oeste/SC, Sarandi/RS e Soledade/RS



MCSL

De: Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS Para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC
De: Capanema/PR, Pérola D'Oeste/PR e Planalto/PR Para: Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC
De: Cascavel/PR Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Lajeado/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC
De: Medianeira/PR Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC
De: Montenegro/RS Para: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC
De: Santo Antonio do Sudoeste/PR Para: Dionísio Cerqueira/SC, Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC
De: Capitão Leônidas Marques/PR Para: Estrela/RS, Guaraciaba/SC, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS, São José do Cedro/SC, São Leopoldo/RS e São Miguel D'Oeste/SC
De: Barracão/PR, Céu Azul/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Maravilha/SC, Matelândia/PR, São José do Cedro/SC e São Miguel D'Oeste/SC Para: Estrela/RS, Montenegro/RS, Novo Hamburgo/RS, Porto Alegre/RS e São Leopoldo/RS
De: Cunha Porã/SC e Palmitos/SC Para: Estrela/RS.

Brasília, 10 de setembro de 2018.

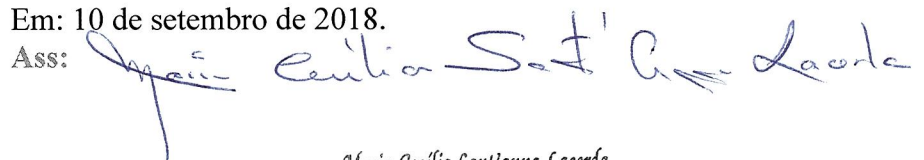

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 10 de setembro de 2018.

Ass:



Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria - DEB